



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

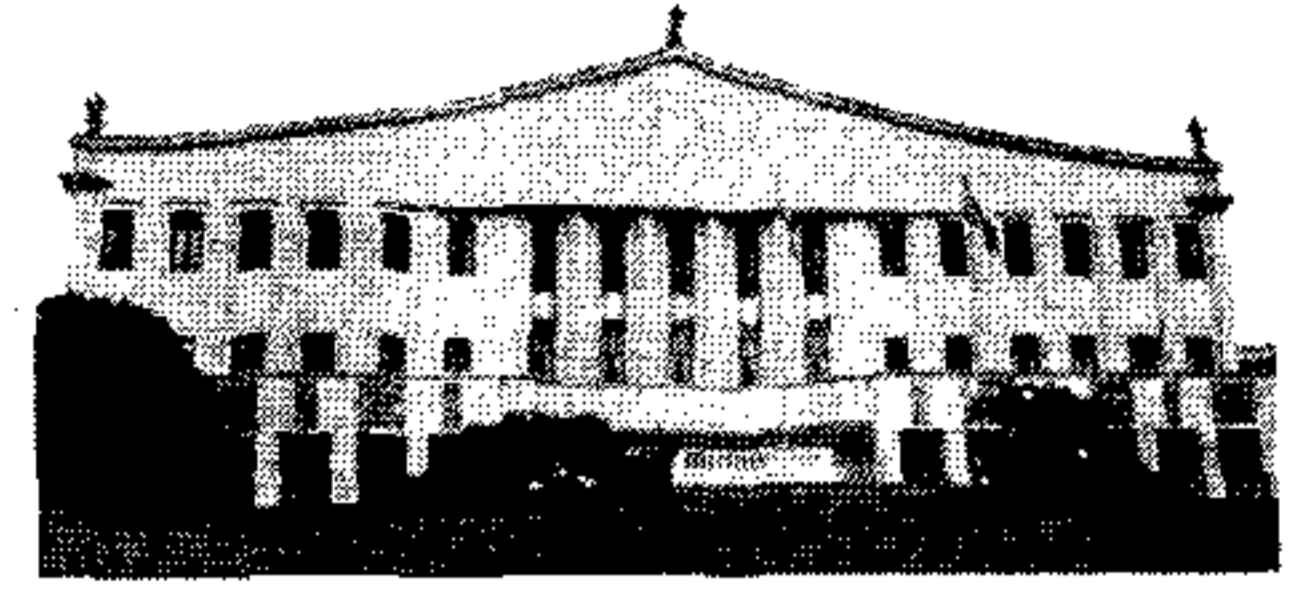
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 48 • São Paulo, quinta-feira, 12 de março de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 42.920, DE 11 DE MARÇO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação do Magistério Regional - AMAR, de imóvel que especifica, localizado no Município de Tupi Paulista

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação do Magistério Regional - AMAR, de um imóvel, sem benfeitorias, com área de 779,38m² (setecentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), localizado no Município de Tupi Paulista, com as medidas e confrontações constantes de planta e memorial anexos ao processo PR-10-3.305/91, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Inicia-se no ponto "A", localizada à Rua Osvaldo Cruz, a 21,05m da confluência com a Rua João Staut; daí, segue no alinhamento da Rua Osvaldo Cruz por 29,30m, até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Francisco Macias, por 26,60m até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista por 29,30m, até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue confrontando com

próprio estadual (Posto Fiscal) por 26,60m, até encontrar o ponto inicial "A".

Artigo 2º - O imóvel destina-se à instalação da sede própria da Associação do Magistério Regional - AMAR.

Artigo 3º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1998
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.921, DE 11 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto na Lei nº 8.063, de 15 de outubro de 1992, no Decreto nº 42.604, de 9 de dezembro de 1997, no Decreto nº 42.816, de 19 de janeiro de 1998, e da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1º - O Cadastro Geral de Fornecedores é parte do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFÍSICO - instituído pelo Decreto nº 42.604, de 9 de dezembro de 1997 e tem por objetivo a uniformização de procedimentos relativamente ao cadastramento de fornecedores junto ao Governo do Estado.

Artigo 2º - O cadastramento do fornecedor de bens, serviços e/ou obras, pessoa física ou jurídica é único, devendo o fornecedor cadastrar-se em apenas um órgão da Administração Direta.

Artigo 3º - Nenhum contrato ou substituto legal de fornecimento de materiais, serviços ou obras poderá ser celebrado com órgão da Administração Direta sem prévio cadastramento no SIAFÍSICO.

§ 1º - No decorrer do exercício de 1998, o SIAFÍSICO deverá ser implantado na Administração Indireta, inclusive autarquias de regime especial.

§ 2º - As informações cadastrais ficarão disponíveis a todos os órgãos do Estado, através daquele sistema.

Artigo 4º - O cadastramento de fornecedores de serviços e obras destinados à Administração Direta, para fins de participação em licitações na modalidade de Tomada de Preços, é de responsabilidade dos órgãos contratantes da Administração Estadual que mantenham unidade de cadastro para este fim.

Artigo 5º - Caberá à Coordenadoria de Sistemas Administrativos - CSA, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, por meio do Grupo de Suprimentos, gerenciar o Cadastro Geral de Fornecedores, analisando os pedidos de inscrição e os de cadastramento de fornecedores de bens (materiais e gêneros alimentícios), de pessoas físicas ou jurídicas, bem como certificar a regularidade da inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, para participação em licitações na modalidade de Tomada de Preços.

Artigo 6º - O pedido de cadastramento de fornecedores de bens (materiais e gêneros alimentícios) acompanhado da devida documentação deverá ser entregue pelo interessado à Coordenadoria de Sistemas Administrativos - CSA, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Artigo 7º - O registro cadastral terá validade de um ano a contar da data de sua aprovação e poderá ser renovado junto ao órgão onde foi realizado.

Artigo 8º - A aprovação dos pedidos de cadastramento de fornecedores de bens ficará a cargo da Comissão Examinadora a ser designada por resolução do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 9º - A aplicação de sanções e penalidades cabíveis pela inexecução ou rescisão contratual,

conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, é de responsabilidade do órgão licitante.

Artigo 10 - A Coordenadoria de Sistemas Administrativos - CSA, previamente autorizada pelo Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.487, de 15 de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1998
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.922, DE 11 DE MARÇO DE 1998

Altera dispositivos do Decreto nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Técnico-Científica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir mencionados do Decreto nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 35:

"Artigo 35 - O Diretor do Núcleo de Recursos Humanos, na qualidade de responsável pelo órgão subordinado do Sistema, tem as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998."

II - o inciso III do artigo 41:

"III - 114 (cento e catorze) de Chefe de Equipe destinadas:"

III - o artigo 43:

"Artigo 43 - Ficam afetas à Corregedoria da Polícia Civil - Corregopol de que trata a alínea "b", do inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, as atividades de acompanhamento e fiscalização da regularidade dos serviços prestados pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a realização de sindicâncias e

processos administrativos referentes aos servidores integrantes das carreiras policiais civis que atuam na Superintendência."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 9 de fevereiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1998
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de março de 1998.

DECRETO Nº 42.923, DE 11 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 42.847, de 9 de fevereiro de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Delegacia Geral de Polícia;
- III - Departamento Estadual de Trânsito;
- IV - Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V - Corpo de Bombeiros;
- VI - Superintendência da Polícia Técnico-Científica;
- VII - Entidades Supervisionadas:

a) Guarda Noturna de Campinas;

b) Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Artigo 2º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Segurança Pública, o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

- I - Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP;

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	11
Energia	—
Transportes	16
Administração e Modernização do Serviço Público	16
Cultura	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17
Esportes e Turismo	17
Habitação	17
Meio Ambiente	18
Procuradoria Geral do Estado	19
Transportes Metropolitanos	20
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	20
Universidade de São Paulo	21
Universidade Estadual de Campinas	22
Universidade Estadual Paulista	26
Ministério Público	27
Editais	31
Mídia Eletrônica	33
Concursos	36
Diários dos Municípios	54
Partidos Políticos	60
Ministérios e Órgãos Federais	—

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO SE, DE 11-3-98

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DÁ CONHECIMENTO AOS DIRIGENTES REGIONAIS DE ENSINO, SUPERVISORES DE ENSINO E DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES NA NOTA EXPLICATIVA DO EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO:

NOTA EXPLICATIVA

O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Dirceu de Mello, acolheu o recurso de agravo regimental interposto pelo Ministério Público Estadual nos autos do processo n.º 46.315.0/6-01 e modificou o despacho que havia sido proferido pelo anterior Presidente, Dr. Yussef Cahali. Nessa nova decisão, restou indeferido o pedido de suspensão da execução da medida liminar concedida na Ação Civil Pública n.º 41/97, de modo que deverá ser observado o seguinte:

- 1 - As crianças que completem 7 (sete) anos até 28.2.98 devem ser todas matriculadas na 1.ª série do Ciclo Básico do Ensino Fundamental nas escolas da rede pública estadual;
- 2 - No tocante às crianças com 6 (seis) anos, que completem 7 (sete) anos em qualquer dos outros meses do ano de 1998, o cumprimento da decisão proferida nos autos da ação civil pública deverá restringir-se ao disposto no artigo 249, parágrafo 5.º, da Constituição do Estado de São Paulo, ou seja, condicionando-se a matrícula no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade, desde que plenamente atendida a demanda das crianças de sete anos de idade, e que existam vagas nas escolas da rede estadual.